

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

Índice

CAPÍTULO I – DO CONCEITO, OBJETIVO E ALCANCE
CAPÍTULO II – DA MISSÃO, VISÃO, PRINCÍPIOS E VALORES DA AEAMG
CAPÍTULO III – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS
CAPÍTULO IV – DAS RESPONSABILIDADES, FALTAS E PENALIDADES
CAPÍTULO V – DOS ATENDIMENTOS
CAPÍTULO VI - CONSELHO DE ÉTICA E CONDUTA
CAPÍTULO VII – DOS PROCEDIMENTOS
CAPÍTULO VIII – DA ADESÃO
CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I – APRESENTAÇÃO, CONCEITO, OBJETIVO E ALCANCE

A Associação dos Economiários Federais (“AEAMG” ou “Associação” ou “Entidade”) idealizada por abnegados empregados aposentados da Caixa Econômica Federal, foi fundada em 30 de janeiro de 1985, cuja ata de fundação foi assinada pelos colegas Agostinho Pinheiro Branco Junior, Antônio de Castro Almeida; Bernardo Federman, Celso Magalhães Vilela, Décio de Carvalho, Estanislau Kupidlowky, Ewald Von Randow, Ivo Sieiro, João Batista Santos Cunha, Joaquim de Oliveira Drumond, José Chagas Horta, José de Araújo, José Jacinto Vieira Martins e Oswaldo de Almeida Lana. No cumprimento de sua missão, dentre outras iniciativas, implanta o seu Código de Ética e Conduta contendo os princípios e valores que alicerçam as práticas para cumprimento de suas finalidades e realização de suas atividades, sendo ferramenta de eficácia para a administração em toda a sua amplitude, suportada pelos padrões de conduta desejados de seus associados, demais componentes de seu quadro funcional e de outras pessoas que com ela se relacione. Seus princípios e valores se aplicam a todo o seu quadro social e se estendem aos componentes do seu quadro funcional e demais pessoas que com a Associação se relacionem. Por meio deles, direta ou indiretamente, intentamos ser disseminadores de bons exemplos e dos conceitos de governança para todos os públicos interessados, pautando nossas ações no exemplo de conduta proba, honesta, eficiente, ética e moral. Rendendo nossa especial homenagem ao Sr. Décio de Carvalho - figura imortal - que, com sua tenacidade, esforço e interesse pela causa da Associação e de seus associados, doou valioso tempo de sua vida ao trabalho que desempenhava em prol dos economiários aposentados, queremos agradecer a todos os conselheiros, dirigentes e associados que há 36 anos ajudam a construir uma AEAMG cada vez mais sólida e forte.

Art. 1º - O Código de Ética e Conduta da AEAMG, aqui também referenciado como “Código de Ética e Conduta” ou “CODEC”, é um instrumento de gestão e promoção da cultura organizacional que explicita a postura social da Associação a todos com quem ela mantém relações e orienta ações baseadas em sua missão, visão, princípios e valores que sustentam sua atuação.

Art. 2º - O CODEC tem por objetivo estabelecer normas e/ou padrões de conduta a serem seguidas por todos os associados e terceiros que com a AEAMG se relaciona, orientando o comportamento, postura e formas de agir daqueles por ele alcançados, em consonância com o previsto em seus demais instrumentos diretivos, em especial no seu Estatuto.

Art. 3º - O disposto neste Código alcança, no seu todo e na forma que couber:

- I. o quadro social da AEAMG em geral;
- II. os conselheiros, dirigentes da AEAMG, bem como membros designados para composição de grupos, comitês, comissões e assemelhados que sejam por ela instalados, todos estes no exercício do cargo, função ou tarefa atribuída;
- III. o quadro funcional da AEAMG que é composto por seus empregados, estagiários, jovens aprendizes, prestadores de serviços e contratados, todos estes no exercício do cargo, função ou tarefa atribuída.

Parágrafo Único – As disposições previstas neste Código, quando for o caso, se aplicarão a outros que participem ou contribuam, direta ou indiretamente, para com a realização das atividades da AEAMG.

CAPÍTULO II – DA MISSÃO, VISÃO, PRINCÍPIOS E VALORES DA AEAMG

Art. 4º - É missão da AEAMG: Agir proativamente pela integração e acolhimento dos Associados, visando resguardar os seus direitos e proporcionar a melhoria contínua da qualidade de vida das pessoas.

Art. 5º - A AEAMG tem como visão: Ter excelência na relação associativa para a família economiária assistida.

Art. 6º - Para cumprimento de suas finalidades, a AEAMG norteia-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Parágrafo Único –A AEAMG, por seus representantes, tem como princípios especiais:

- I. satisfação de todos os que com ela se relacionem;
- II. atuação em prol da sua coletividade, em especial no que diz respeito:
 - a) ao trato, acolhimento, interação e integração;
 - b) a luta pelos direitos dos associados e pela defesa da CAIXA e da FUNCEF;
 - c) a precedência dos interesses coletivos sobre os interesses particulares ou profissionais de associados ou terceiros em todas as atividades realizadas;
- III. valorização do caráter voluntário do trabalho dos associados;
- IV. gestão focada na sustentabilidade da Associação e pautada na liderança pelo exemplo;
- V. demonstração prática de sua adesão às normas de ética e conduta orientadas, bem como compromisso com seu alinhamento e fortalecimento em todas as suas ações e iniciativas;
- VI. inovação e melhoria constante dos seus processos e tecnologias em toda sua extensão.

Art. 7º - Constituem-se valores fundamentais da AEAMG: acolhimento, coletividade, ética, inovação, interação, integração, respeito ao Associado, sustentabilidade, transparência.

Parágrafo Único – Os valores fundamentais aqui estabelecidos são declarados da forma a seguir:

I. Acolhimento

a) Prezar pela construção de uma relação de confiança com os interlocutores, fortalecendo a parceria e assumindo o compromisso de resposta às necessidades dos associados;

II. Coletividade

a) Zelar por um ambiente agradável de trabalho para que todos possam construir com maturidade, uma associação cada vez mais forte e atrativa para os seus associados;

b) Ser fiel e leal aos direitos dos associados e ao cumprimento das leis, das normas e dos regulamentos internos e legais que regem a AEAMG;

c) Desenvolver as ações de melhoria das condições de segurança e saúde dos associados, preservando sua qualidade de vida;

d) Incentivar a participação voluntária em atividades sociais destinadas à valorização da cidadania do associado;

e) Estimar o trabalho pautado pela gestão compartilhada e participativa e pela confidencialidade, sigilo e segurança das informações protegidas pela lei ou que sejam consideradas estratégicas pela AEAMG;

f) Valorizar a programação de atividades que promovam o aprimoramento profissional, social, pessoal, emocional e espiritual dos seus associados;

g) Defender o nome e imagem da AEAMG e de seu corpo funcional, preservando sua reputação, contribuindo para seu desenvolvimento e fortalecimento, de modo a reforçar e ampliar a confiança de todos que com ela se relacionam.

III. Ética

a) Observar as regras e princípios valorativos e morais em todas os relacionamentos com os interlocutores, sejam internos ou externos;

b) Priorizar os interesses da AEAMG por todo o seu quadro social e funcional no cumprimento de suas finalidades, em detrimento de interesses pessoais, de grupos ou de terceiros, de forma a resguardar a lisura dos seus processos e de sua imagem;

c) Refutar qualquer relacionamento ou prática ilícita ou desleal de comportamento que apresentem conflito de interesses; resultem em fragilização da imagem da Entidade ou no comprometimento do seu corpo associativo e funcional ou ainda que privilegiem fornecedores e prestadores de serviços, sob qualquer pretexto;

d) Executar uma gestão honesta e prudente dos negócios e recursos da Associação;

e) Condenar, por parte de mandatários de cargos eletivos ou designados, a promessa, distribuição ou recebimento de favores, vantagens, privilégios, doações, convites, contribuições, bens materiais ou valores a/de parceiros comerciais ou institucionais, sob qualquer pretexto ou forma, para si ou para parentes até o 3º (terceiro) grau;

- f) Combater contra atos de fraude, corrupção, suborno, propina, extorsão, trabalho escravo ou infantil, lavagem de dinheiro, assédio, nepotismo, discurso de ódio, hostilidade e depredação de patrimônio no âmbito da AEAMG;
- g) Combater contra o uso ou exercício indevido de cargo, função, poder, autoridade, atribuições e/ou informações e a prática de ato de liberalidade com finalidade estranha aos interesses ou às custas da Associação, especialmente naquilo que possa influenciar decisões que venham a favorecer interesses próprios ou de terceiros.

IV. Inovação

- a) Envidar esforços para o uso de sistemas e ferramentas tecnológicas atualizadas e alinhadas com o mercado, visando otimizar os processos internos e o canal de comunicação com o associado;
- b) Ser receptivo às novas e diferentes formas de pensar;
- c) Valorizar novas ideias e colaborar para sua implantação;
- d) Adotar a experimentação como parte do processo de melhoria contínua, acompanhando a implementação das novas ideias com responsabilidade, observando-se as normas internas e externas;
- e) Reconhecer os erros como parte do processo de inovação;
- f) Incentivar nosso público para a utilização de tecnologias usuais;
- g) Monitorar e controlar os riscos, vantagens e consequências das decisões;

V. Interação

- a) Cuidar com zelo do relacionamento com a FENACEF e associações parceiras, sempre em prol do fortalecimento do associativismo;
- b) Oferecer canais dinâmicos de comunicação com os associados para eles se manifestarem e buscarem atendimento sempre que necessitarem;
- c) Promover ações sociais e culturais que visam a estimular a convivência entre os associados, discussões em grupos, práticas de lazer, oficinas, sempre alinhados às necessidades dos associados e favorecendo a interação social entre eles;

VI. Integração

- a) Trabalhar em conjunto, respeitando as ideias e perseguindo o consenso entre os Diretores e Conselheiros;
- b) Recepcionar os novos colaboradores e associados com cordialidade, munindo-os de informações, engajando-os, de forma que eles se sintam parte da associação;
- c) Compartilhar informações de forma tempestiva aos associados, utilizando diversos e disponíveis canais de informação;

VII. Respeito ao Associado

- a) Tratar todas as pessoas com ética, justiça, cortesia, igualdade e dignidade;
- b) Basear nossos atos na verdade, nos bons costumes e valores da sociedade;
- c) Valorizar e preservar a dignidade de todos os associados, empregados, prestadores de serviços, contratados e demais parceiros;
- d) Pautar nossas relações associativas, negociais e institucionais na boa-fé, cooperação, associativismo, voluntarismo, profissionalismo, integridade, comprometimento, solidariedade, urbanidade, cordialidade, colaboração, transparência, diversidade, equidade, diálogo e espírito de cidadania, orientadas pela cultura do exemplo e cultivo de um ambiente digno e saudável;
- e) Prezar pela aproximação de todos os associados, desenvolvendo atividades

que estimulem a agregação ou formação de grupos e forças alinhadas aos objetivos da Associação;

f) Rejeitar atitudes preconceituosas ou discriminatórias relacionados à origem, raça, gênero, sexo, cor, idade, religião, credo, classe social, nacionalidade, idade, estado civil, opção política, necessidades especiais e quaisquer outras formas de discriminação;

g) Repudiar situações de provocação, agressão, humilhação, desqualificação, intimidação, ameaças, exposição vexatória ou constrangimento nos nossos ambientes que ofendam ou diminuam o amor-próprio e a integridade física, profissional, intelectual, mental ou moral de associados, de componentes de seu quadro funcional e de parceiros, convidados e visitantes, sejam por ações, palavras, expressões, gestos ou escritos, ainda que disfarçadamente.

VIII. Sustentabilidade

a) Incentivar a implementação de modelos e projetos estratégicos de produção, ou prestação de serviço considerando os 3 (três) pilares: ambiental, econômico e social;

b) Buscar práticas de redução de energia, água, de material de escritório e outros insumos, incentivando os colaboradores e associados a desenvolverem hábitos de consumo mais conscientes para a melhoria da qualidade de vida, da economia e da preservação do meio ambiente e recursos naturais;

c) Apoiar os associados empreendedores e voluntários na divulgação de projetos que estejam alinhados ao desenvolvimento sustentável.

d) Zelar pela proteção do patrimônio, com a adequada utilização das informações, dos bens, equipamentos e demais recursos colocados à disposição dos associados e da gestão;

e) Demandar zelo administrativo-financeiro, cuidando para que a saúde econômico-financeira da Entidade sinalize a garantia de sustentabilidade por períodos que extrapolem qualquer mandato eletivo, respeitando a visão de que a AEAMG tem existência indefinida;

IX. Transparência

a) Aplaudir a uniformidade de procedimentos e o oferecimento de produtos e serviços de qualidade e a prestação de orientações e informações corretas que atendam ou superem as expectativas dos associados;

b) Aprovar a tempestiva prestação de contas das atividades e dos recursos geridos, a integridade dos controles internos e as negociações baseadas na adoção de critérios técnicos;

c) Propiciar tratamento equânime na disponibilidade de informações claras e tempestivas, por meio de fontes autorizadas e no estrito cumprimento dos instrumentos diretivos a que estamos subordinados;

d) Almejar por posturas de gestão independentes de vínculos classistas e de posições religiosas, ideológicas ou político-partidárias;

e) Apreciar o processo de comunicação que dissemine informações relevantes relacionadas aos negócios e às decisões corporativas.

Parágrafo Segundo - Não se caracterizará como promessa, distribuição ou recebimento previstos na alínea “e” do Inciso III deste artigo, os itens que não extrapolem a relação de cortesia, quais sejam aqueles que:

I. não tenham valor comercial ou não superem o equivalente a 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente no País;

- II. sejam distribuídos ou recebidos a título de propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas;
- III. sejam distribuídos ou recebidos em situação protocolar ou generalizada ou em homenagem e assemelhados, em nome da AEAMG e, quando for o caso, sejam destinados ao seu acervo.

CAPITULO III – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 8º - Os direitos e deveres dos associados estão dispostos, respectivamente, nas Seções III e IV do Capítulo II do Estatuto da AEAMG.

Art. 9º - Complementarmente, são deveres dos colaboradores da AEAMG:

- I. proceder declarações em nome da AEAMG ou apresentar-se como seu representante somente quando estiver devidamente credenciado;
- II. abster-se, no atendimento de suas atribuições e no ambiente da AEAMG, de tecer comentários sobre temas dissociados, tais como questões de cunho ideológico, religioso ou político-partidário;
- III. conferir o devido crédito de trabalho ou ideias de terceiros, bem como fazer a ressalva cabível quanto à autoria e propriedade de quaisquer materiais da própria AEAMG, sempre que for autorizado a utilizá-los;
- IV. não se valer das oportunidades que a Entidade lhe oferecer para promover-se;
- V. fazer prevalecer sempre o clima de respeito, transparência e total ausência de qualquer forma de discriminação, nas relações com associados e entre seus pares;
- VI. cumprir, em suas áreas de influência, as disposições do Estatuto e dos demais instrumentos diretivos da AEAMG;
- VII. estabelecer e monitorar a disciplina de observância de que todas as informações disponíveis em função de sua relação de emprego com a Entidade, são confidenciais e não passíveis de uso ou benefício próprio ou de terceiros, sem expressa autorização, sejam negociações, estudos, pareceres, pesquisas, relatórios, trabalhos técnicos, programas, tecnologias, modelos, documentos, metodologias e assemelhados;
- VIII. prestar declaração sempre baseada na realidade e verdade, sem ceder a assédios, ameaças, pressões ou outras formas intimidatórias de quem quer que seja;
- IX. não publicar, comentar e/ou compartilhar, por qualquer meio, informações sigilosas, estratégicas ou negociais, bem como as que possam ser caluniosas, difamatórias ou injuriosas, relacionadas à AEAMG ou vinculadas aos que com ela se relacionem, no limite de tal vínculo, abrangendo também fotos, imagens e descrições das dependências ou rotinas operacionais e administrativas que exponham ou fragilizem a segurança física, tecnológica e patrimonial da Associação ou de seus colaboradores;
- X. permitir acesso de terceiros a sistemas de informações, operações e bancos de dados de responsabilidade e/ou propriedade da AEAMG, somente quando e se expressamente autorizado pelo gestor competente;

XI. atender exclusivamente ao trabalho na AEAMG, sem prestar serviços de ordem pessoal a terceiros, enquanto nos limites da relação de trabalho com a Associação;

XII. fazer uso dos recursos materiais, meios de comunicação e instalações colocados à disposição somente para fins relacionados às suas atividades profissionais;

XIII. denunciar à Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal ou Conselho de Ética e Conduta, de forma fundamentada e por meio dos canais disponibilizados, quaisquer atos contrários aos interesses da Entidade, ao seu Estatuto e demais instrumentos diretivos, inclusive a este Código, comportamentos que revelem inadequação ou irregularidades ou que favoreçam conflito de interesses, praticados por associados ou demais componentes do quadro funcional da AEAMG, sendo garantidos o sigilo e a confidencialidade das informações prestadas;

XIV. zelar pela integridade dos bens físicos da AEAMG.

Parágrafo Único - É vedado aos componentes do quadro funcional da AEAMG:

I. prática de atos ilícitos, ilegais ou irregulares, ou mesmo sua contribuição a estes;

II. impor condições avaliadas pela AEAMG como contrárias às práticas legais e éticas para o desempenho de sua função ou para influenciar decisões;

III. promover desvios de função de colaboradores durante o horário de expediente e de forma recorrente, para atividades estranhas à missão e atribuições da AEAMG;

IV. criar embaraços à ação de autoridades fiscalizatórias.

Art. 10º – Constituem também direitos de pessoa arrolada em processos internos da AEAMG:

I. a oportunidade de acompanhar o procedimento, produzir provas e manifestar-se, inclusive por meio de sustentação oral, em reunião, antes de o assunto ser submetido à votação do Conselho Deliberativo;

II. ter acesso a todo o material do processo tal qual acontece para com o Conselho Deliberativo, a Diretoria Executiva, os membros do Conselho de Ética e Conduta, desde que, sem prejuízo ao bom andamento do procedimento, zelando pelo sigilo das informações, com relação a análise da comunicação e efeitos sobre terceiros, até o limite da lei, observada a possibilidade de divulgação da decisão pelo Conselho Deliberativo.

Art. 11º - Todos aqueles que, direta ou indiretamente, sejam vinculados à Associação procurarão fazer com que terceiros que, a qualquer título, se relacionem com a AEAMG, conheçam e observem as disposições deste Código.

CAPÍTULO IV – DAS RESPONSABILIDADES, FALTAS E PENALIDADES

Art. 12º - O Estatuto da AEAMG dispõe, respectivamente, nas Seções V e VI do Capítulo II, as responsabilidades, faltas e penalidades afetas aos seus associados, dirigentes e conselheiros, destacando-se que estarão sempre assegurados os direitos ao contraditório, ampla defesa e recurso, bem como que penalidades eventualmente aplicadas constarão das atas de reunião e serão arquivadas pela Conselho de Ética e Conduta, sendo sua comunicação

ao interessado prestada sempre de forma confidencial, sigilosa, escrita e, exclusivamente, a ele entregue ou enviada via postal ou eletrônica, devendo ser devidamente arquivada junto ao processo respectivo.

CAPÍTULO V – DOS ATENDIMENTOS

Art. 13º - O atendimento a associados, fornecedores, empresas, entidades, imprensa ou parceiros em geral deverá ser realizado por membro da Diretoria Executiva, preferencialmente, acompanhado por outro dirigente ou empregado/contratado da AEAMG, ainda que ocorra de forma remota ou em local diverso da sede da Associação.

Parágrafo único – Na ausência de algum Diretor Executivo ou Dirigente, os empregados contratados poderão fazer o atendimento a associados respeitando-se as competências e atribuições do cargo sobre o assunto abordado.

Art. 14º - Nos contatos profissionais com representantes de fornecedores, prestadores de serviço, inclusive empresas de marketing, entidades e empresas patrocinadas ou associados, o empregado deve estar preferencialmente acompanhado por um segundo empregado, indicado pela chefia imediata, e, quando Dirigente e membro estatutário, devem estar preferencialmente acompanhados por outro Dirigente, membro estatutário ou empregado.

CAPÍTULO VI – CONSELHO DE ÉTICA E CONDUTA

Art. 15º- A AEAMG, além de seu Estatuto, tem como órgão norteador, a Conselho de Ética e Conduta, sendo este um órgão autônomo, independente da AEAMG e auxiliar que tem por finalidade recomendar, orientar e promover a ética e a conduta no âmbito da AEAMG, bem como prestar suporte técnico aos demais Conselhos quanto à aplicação e à observância dos preceitos previstos no Código de Ética e Conduta da Associação, sendo composto por associados sem mandato eletivo, contando ainda com o Regulamento Interno próprio do órgão.

CAPÍTULO VII – DOS PROCEDIMENTOS

Art. 16º - Qualquer inobservância ou infringência aos instrumentos diretivos da AEAMG por parte dos alcançados por este Código, poderão ensejar a instauração de procedimentos de apuração e, para tal deverão ser comunicados por escrito ou entregues ou enviados, por via postal ou eletrônica, ao Presidente da AEAMG ou Diretor Administrativo.

Parágrafo Primeiro - Da comunicação deverá constar expressa indicação do fato considerado irregular e sua correspondente infringência aos dispositivos deste Código, do Estatuto e/ou de outros instrumentos diretivos da AEAMG, assim como a existência ou não de ameaças à reputação da Associação, do suposto autor ou autores da infração, das medidas cabíveis ou penalidades

passíveis de aplicação, devidamente acompanhada de provas que a sustentem.

Parágrafo Segundo - Aos dirigentes e conselheiros, individualmente ou em colegiado, por dever de ofício, caberá demandar, voluntariamente, o início de um processo de apuração quando houver notoriedade que, no seu entender, exija, no mínimo, esclarecimentos.

Art. 17º - Estarão sempre assegurados ao pretense infrator o direito ao contraditório, ampla defesa e recurso, devendo os mesmos serem exercidos na forma instruída pela Conselho de Ética e Conduta.

Art. 18º - Após o devido tratamento de fatos que venham a conhecimento da Conselho de Ética e Conduta, e em até 90 (noventa) dias corridos a partir do recebimento formal da comunicação, prorrogável por igual período, se devidamente justificado, esta deverá deliberar conclusivamente sobre o fato, apresentando sua deliberação/recomendação ao órgão competente, no prazo de até 10 (dez) dias para tomada de decisão.

Art. 19º - A decisão final acerca de recomendação deliberada pela Conselho de Ética e Conduta deverá ser tomada pelo órgão competente, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos da mesma, devendo tal decisão ser comunicada formalmente ao apenado.

Parágrafo Único - Em caso de reforma da recomendação emitida pela Conselho de Ética e Conduta, a decisão do órgão deliberativo deverá ser acompanhada das razões que a suportaram.

CAPÍTULO VIII – DA ADESÃO

Art. 20º - Os associados que vierem a se filiar à Associação aderem ao presente Código e serão formalmente cientificados.

Art. 21º - Os colaboradores da AEAMG serão cientificados deste Código por meio de ato do Diretor Administrativo da Associação e a ele estarão aderidos pela sua ciência, em assim concordando com seus termos e disposições.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21º - Este Código entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo.

Belo Horizonte, MG, 28 de setembro de 2021

Maurício Marques de Aguiar
Presidente
AEAMG

Roselée Peçanha de Araújo
Presidente do Conselho Deliberativo
AEAMG